
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE JULHO DE 1978.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Concede registro às candidaturas dos senhores ALACID DA SILVA NUNES, GERSON DOS SANTOS PERES, GABRIEL HERMES FILHO, OCTÁVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA E RAIMUNDO RODRIGUES DA CUBHA FILHO aos cargos de Governador, vice-Governador, Senador da República e Suplentes, respectivamente, a que se referem o § 2º do. Art. 13 e Art. 41, § 2º., “in fine”, da Constituição Federal, para o Estado do Pará.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e nos termos do que dispõe o § 2º. Da Lei nº 6.534, de 26 de maio de 1978, combinado com o inciso XXI do Art. 56 da Constituição Política do Estado e Art. 40 da Resolução nº 10.424, de 31 de maio de 1978, do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o registro das candidaturas, dos cidadãos Alacid da Silva Nunes e Gerson dos Santos Peres aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Pará, respectivamente, às eleições de 1º de setembro de 1978, prevista no § 2º. Do Art. 13 da Constituição Federal Vigente.

Art. 2º - Fica igualmente concedido o registro das candidaturas dos senhores Gabriel Hermes Filho. Octávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha e Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, aos cargos de Senador da República e Suplentes, respectivamente, às eleições de 1º de setembro de 1978 a que se referem o Art. 41, § 2º., “in fine”, da Constituição Federal e regulada pelo Decreto – Lei nº 1.543, de 14 de abril de 1977.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de julho de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2º Secretário

DOE Nº 23.836, DE 19 DE AGOSTO DE 1978.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.